



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE ARAPIRACA/AL

Ref. Proc. n.º 0706377-42.2017.8.02.0058 (Recuperação Judicial)

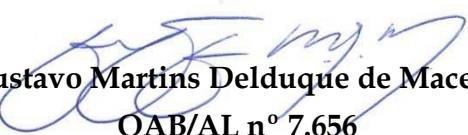
DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS LTDA. ("DISMOTO"), em estrita obediência ao conteúdo da norma do art. 53 da Lei 11.101/2005¹, vem à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar o respectivo plano de recuperação - PRJ, o qual, além de descrever minuciosamente os meios de recuperação, atesta a viabilidade econômica da sociedade empresária, inclusive com a apresentação de laudo econômico-financeiro e avaliação dos bens que compõe o ativo desta.

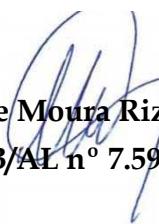
Nestes termos, pede e espera deferimento.

Maceió-AL, 26 de janeiro de 2018.


Luiz Carlos Barbosa de Almeida
OAB/AL nº 2.810


Diego Leão da Fonseca
OAB/AL nº 8.404


Gustavo Martins Delduque de Macedo
OAB/AL nº 7.656


Cleantho de Moura Rizzo Neto
OAB/AL nº 7.591

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convulsão em falência, e deverá conter:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II - demonstração de sua viabilidade econômica; e

III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS LTDA.

CNPJ nº 08.434.805/0001-96

PROCESSO nº 0706377-42.2017.8.02.0058
Juízo de Direito da 3^a Vara da comarca de Arapiraca -AL

Maceió-AL, outubro de 2017

SUMÁRIO

<u>1. HISTÓRICO E RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>1</u>
<u>2. ATIVIDADES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA.....</u>	<u>6</u>
<u>3. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA</u>	<u>6</u>
<u>4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DA DISMOTO</u>	<u>6</u>
<u>4.1. CRÉDITOS SUBMETIDOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>6</u>
4.1.1. CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO	8
4.1.2. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	8
4.1.3. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	9
4.1.4. CLASSE IV – CRÉDITOS DE ME/EPP	9
<u>4.2. CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</u>	<u>9</u>
4.2.1. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.....	9
4.2.2. CRÉDITOS DE NATUREZA PRIVADA EXCLUÍDOS POR DISPOSIÇÃO LEGAL	10
4.2.3. CRÉDITOS INEXIGÍVEIS	10
<u>5. MEIOS PARA RESTRUTURAÇÃO DO GRUPO</u>	<u>10</u>
<u>5.1. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ASSOCIAÇÕES.....</u>	<u>11</u>
<u>5.2. ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</u>	<u>12</u>
<u>5.3. AUMENTO DO CAPITAL E ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO.....</u>	<u>12</u>
<u>5.4. DAS DELIBERAÇÕES SOBRE OS ATIVOS</u>	<u>12</u>
<u>5.5. NOVAÇÃO DE DÍVIDAS DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS</u>	<u>13</u>
<u>5.6. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.....</u>	<u>13</u>
<u>5.7. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA.....</u>	<u>14</u>
<u>5.8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....</u>	<u>14</u>
<u>6. PLANO DE PAGAMENTO</u>	<u>14</u>
<u>6.1. PROJEÇÕES DO FLUXO DE CAIXA</u>	<u>14</u>
<u>6.2. PROPOSTAS DE PAGAMENTOS</u>	<u>15</u>
6.2.1. CRÉDITOS DERIVADOS DA RELAÇÃO DE TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO	16
6.2.2. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	18
6.2.3. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	18
6.2.4. CRÉDITOS DE ME/EPP	20
6.2.5. CREDORES FINANCIADORES.....	20
<u>7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</u>	<u>21</u>

1. HISTÓRICO E RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A DISMOTO é sociedade empresária organizada na forma de Sociedade Limitada, com capital social, subscrito e totalmente integralizado, equivalente a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), atualmente distribuídos na seguinte proporção:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	%	VALOR
Wangles Araújo Silva	3.000.000	50%	R\$ 3.000.000,00
Glauce Vany Araújo Silva	3.000.000	50%	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	6.000.000	100%	R\$ 6.000.000,00

Iniciou suas atividades em setembro de 1981 e desde então exerce, regularmente, atividade voltada ao comércio (varejo e atacado) de motocicleta e motonetas novas, além de peças, vestuários e serviços de manutenção e reparo.

A DISMOTO mantém com a MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. ("MOTO HONDA") contrato de concessão de motocicletas pelo qual fica autorizada a comercializar motocicletas, peças, partes e acessórios destas, sendo-lhe vedado comercializar, promover ou mesmo prestar assistência técnica a produtos de outros fabricantes ou marcas concorrentes.

Com a expansão dos seus negócios, sobretudo como estratégia organizacional, constituiu filiais¹ em Penedo-AL, Palmeira dos Índios-AL e Teotônio Vilela-AL, todas ativas e em operação:

- i) filial registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o n.º 27900081140, inscrita no CNPJ sob n.º 08.434.805/0002-36, sito à Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, n.º 1123, Dom Constantino, Penedo-AL, CEP 57.200-000;
- ii) filial registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o n.º 27900085889, inscrita no CNPJ sob n.º 08.434.805/0003-17, sito à Av. Governador Muniz Falção, n.º 1745, José Maia Gomes, Palmeira dos Índios-AL, CEP 57.600-970;
- iii) filial registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o n.º 27900309574, inscrita no CNPJ sob n.º 08.434.805/0004-06, sito à Rua Francisco Timóteo, n.º 104, João José Pereira, Teotônio Vilela-AL, CEP 57.265-000;

¹ As filiais constituem espécie de estabelecimento empresarial, fazendo parte do acervo patrimonial de uma única pessoa jurídica, partilhando dos mesmos sócios, contrato social e firma ou denominação do principal estabelecimento, de modo que são responsabilizadas por dívidas da matriz (REsp. 1.355.812 - RS).

- iv) filial registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o n.º 27900351741, inscrita no CNPJ sob n.º 08.434805/0005-89, sito à Rua Vereador Pedro Aristides da Silva, n.º 31, Brasília, Arapiraca-AL, CEP 57.313-200;

Desde a sua constituição, a DISMOTO ocupou lugar de destaque no mercado em que atua, notadamente em razão da qualidade e variedade dos produtos e serviços oferecidos aos seus clientes. Dito de outra forma, o atendimento personalizado e fidelizado, além do estoque variado e renovado, sempre foram fatores que não somente mantiveram a DISMOTO, como também impulsionaram o seu crescimento.

Aliás, sempre apresentou crescimento sustentado e fundado em bases sólidas, desfrutando de boa reputação e credibilidade reconhecida pelo mercado que atua há mais de 36 (trinta e seis) anos. A longevidade da DISMOTO é a prova inofismável da sua utilidade à sociedade, isto é, durante toda a sua existência produziu bens e serviços úteis às pessoas e economia local, com preços acessíveis e competitivos.

É dizer, em outros termos, que a DISMOTO sempre cumpriu com sua função social, pois atua como agente de estímulo à atividade econômica, além de gerar e manter atualmente emprego e renda diretamente para aproximadamente 130 (cento e trinta) pessoas.

Sobremais, com a inequívoca intenção de estabelecer critérios para um adequado gerenciamento do negócio, até mesmo por exigência do próprio mercado, sempre buscou desenvolver suas atividades seguindo os parâmetros de modernos métodos de gestão e padrão de qualidade.

Contudo, essa solidez e reputação não podem ser entendidas como um manto de imunidade às crises, principalmente àquelas decorrentes de fatores externos e não relacionados diretamente às atividades econômicas ali desenvolvidas ou mesmo à condução da gestão da sociedade empresária.

Como sói acontecer, a crise financeira que tem acometido os empresários no Brasil decorre de uma multiplicidade de fatores que, somados, afetam diretamente a produção e o fluxo financeiro das empresas, gerando grande endividamento e drástica redução nos investimentos.

A comercialização de motocicletas no Brasil tem apresentado forte retração nos últimos anos. Segundo as informações da Federação Nacional de Distribuição de Veículos Automotores – FENABRAVE:

Este segmento está sendo afetado pela queda de vendas desde a crise de 2008, sem apresentar nenhuma recuperação até o presente momento. No primeiro semestre do ano, apresentou forte queda (21,9%). Para termos uma ideia da dimensão da queda de venda nestes segmentos, é só lembrar que, no acumulado de janeiro a junho de 2008, as vendas totalizaram 951 mil unidades e, no mesmo período desse ano, o volume comercializado foi de 427 mil.

(...)

Provavelmente, este foi o segmento mais afetado do setor automotivo. Depois de atingir um volume comercializado de 2 milhões de unidades em 2011, a venda de motos, prevista para este ano, está na ordem de 1,1 milhão de unidades.²

Os dados a seguir dispostos evidenciam a retração anunciada, provocada pela drástica diminuição da média de vendas de motocicletas no Brasil³:

Média de Vendas por semestre (unidades)

	Total	Automóveis e Comerciais leves	Caminhões	Ônibus	Motos	Implementos
Média Jan-Jun13	429.866	284.631	12.334	2.861	124.712	5.327
Média Jul-Dez13	462.296	311.351	13.425	3.262	127.902	6.356
Média Jan-Jun14	401.544	263.762	10.765	2.613	119.618	4.786
Média Jul-Dez14	429.215	291.024	12.077	2.727	118.703	4.684
Média Jan-Jun15	329.254	211.637	6.232	1.957	106.965	2.463
Média Jul-Dez15	316.108	201.167	5.730	1.433	105.242	2.537
Média Jan-Jun16	257.224	158.519	4.238	1.161	91.180	2.126
Média Jan-Jun17	242.968	165.246	3.577	1.077	71.214	1.854

Dados: Fenabrade. Elaboração MB Associados

A própria MOTO HONDA, maior fabricante de moto no Brasil, não conseguiu esquivar-se dos efeitos da crise, vendo-se obrigada a promover um programa de demissão voluntária⁴. Em 2016, mais de 500 (quinhentos) funcionários aderiram ao programa e se demitiram. Agora em 2017, já foram mais de 350 (trezentos e cinquenta) funcionários demitidos.

Além disto, a MOTO HONDA reduziu a produção de motos para tentar minorar os efeitos da crise econômica vivenciada⁵.

Tudo isto evidencia a retração da atividade econômica do setor.

² Relatório semestral da distribuição de veículos automotores no Brasil (2017). Disponível em <http://www3.fenabrade.org.br:8082/plus/modulos/listas/index.php?tac=indices-e-numeros&idtipo=5&layout=indices-e-numeros>.

³ Idem. Ibidem.

⁴ <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/02/mais-de-300-empregados-aderem-demissao-voluntaria-da-moto-honda.html>

⁵ <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/08/honda-reduz-producao-de-mOTOS-em-18-para-evitar-demissoes.html>

E com a DISMOTO, apesar de todos os esforços empreendidos para reverter o cenário, não foi diferente! Veja-se.

Evidentemente, a crise econômico financeira que assola o país, aliada à forte restrição de crédito e à inflação terminaram por frear o consumo no país, atingindo em cheio as vendas da DISMOTO. E, na tentativa de crescer e continuar a se posicionar bem no mercado, foram realizados investimentos que não trouxeram retorno imediato. Em consequência disso, houve forte diminuição da geração de fluxo de caixa e, consequentemente, impactou na manutenção do equilíbrio financeiro.

Como não poderia ser diferente, a brusca queda do faturamento e a persistência da retração da economia comprometeram seriamente a capacidade da DISMOTO de adimplir pontualmente as obrigações assumidas com fornecedores de bens e serviços. Em consequência disso o passivo aumentou consideravelmente e segue em forte crescente, sobretudo pelos encargos decorrentes da mora do devedor.

Mas essas não são as únicas dificuldades a serem superadas.

Como já se disse, a DISMOTO é concessionária da MOTO HONDA e, em razão de pacto firmado há mais de uma década, comercializa exclusivamente motocicletas, peças, partes e acessórios desta marca, sendo-lhe vedado comercializar, promover ou mesmo prestar assistência técnica a produtos de outros fabricantes ou marcas concorrentes.

Ocorreu que com o desequilíbrio no fluxo de caixa, a DISMOTO deixou de adimplir pontualmente parte das obrigações com fornecedores, dentre eles da MOTO HONDA. O que é de se espantar é que a MOTO HONDA bloqueou por completo o fornecimento de motocicletas e componentes à DISMOTO. E, o mais grave, nega-se até mesmo vender à vista. Isto mesmo! Insensível às dificuldades do setor, a reação da MOTO HONDA evidencia a deslealdade no trato com seus parceiros comerciais, principalmente se levado em consideração a relação (que se imaginava ser sólida) de mais de uma década.

Antes de atestar uma conduta desleal e oportunista da MOTO HONDA, a negativa de fornecer produtos à vista, em tese, constitui CRIME contra as relações de consumo e contra a economia popular. Dito de outro modo, os fornecedores de produtos e serviços não podem recusar a vendê-los sob o argumento de débito anterior, principalmente quando o pagamento é feito à vista. A recusa constitui crime contra as relações de consumo (art. 7º, inciso VI, da Lei n.º 8.137/90) e contra a economia popular (art. 2º, I, da Lei n.º 1.521/51):

LEI N.º 8.137/90

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

(...)

VI - sonegar insumos ou bens, recusando-se a vendê-los a quem pretenda comprá-los nas condições publicamente ofertadas, ou retê-los para o fim de especulação;

LEI N.º 1.521/51

Art. 2º. São crimes desta natureza:

I - recusar individualmente em estabelecimento comercial a prestação de serviços essenciais à subsistência; sonegar mercadoria ou recusar vendê-la a quem esteja em condições de comprar a pronto pagamento;

Vê-se, portanto, que a idiossincrasia da MOTO HONDA somente tem agravado a grave crise econômico financeira que atingiu a DISMOTO, sobretudo porque insiste em negar o fornecimento de qualquer produto, em que pese todas as tentativas da DISMOTO de convencê-la a retomar o fornecimento até mesmo com pagamento antecipado.

Assim, com a inesperada queda de faturamento, o alto endividamento e a dificuldade em adquirir capital operacional, a DISMOTO necessitará, evidentemente, de algum tempo para acerto de sua posição perante os credores. Mas a sua viabilidade manifesta-se pelos seus ativos, pelos resultados de seu histórico operacional, pela sua capacidade de gerar caixa nas suas operações, mesmo no atual ambiente, e de desenvolver novos negócios.

Como se viu, então, a situação de dificuldade da DISMOTO não encontra causa em má gestão, desmando ou desvios administrativos, sendo legítima a sua postulação ao benefício da Recuperação Judicial, desenhada pelo legislador exatamente para permitir que as empresas com apertos financeiros possam assegurar sua sobrevivência e garantir a circulação das riquezas por elas geradas, estando satisfeito o requisito legal para o processamento e deferimento deste pedido.

Como se infere do conteúdo normativo do art. 47 da LFR, a Recuperação Judicial tem por escopo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Tudo isso com a clara intenção de atender os princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social e pleno emprego (art. 170, II e VIII, da CF).

Como bem exposto por Jorge Lobo, o objetivo maior do instrumento da Recuperação Judicial consiste em salvar a empresa em crise e preservar a continuidade das suas atividades. Ao discorrer sobre o ponto, enfatizou que:

Para alcançar esse múltiplo escopo e para atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um equanimemente, ao invés do confronto entre o devedor e seus credores, impõe-se a cooperação; ao invés do litígio, a conciliação; ao

invés da apologia dos direito pessoais, a luta para a realização dos fins comuns; ao invés da defesa egoísta e intransigente dos interesses individuais, a busca de soluções solidárias e equitativas, que causem o menor sacrifício a todos, dentro da perspectiva de que se deve priorizar a composição dos interesses conflitantes, raramente convergentes se não houver, de parte a parte, a compreensão e a sensibilidade do que é absolutamente indispensável: salvar a empresa em crise, que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão de obra, produtora e distribuidora de bens e serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, geradora de impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os direitos e interesses dos credores⁶.

E não é com outro espírito que a requerente postula o benefício da recuperação. Certo da viabilidade da empresa – manifestada pela sua importância social, tempo de atividade e o seu porte, mão de obra e tecnologia empregadas, sobretudo sua capacidade de geração de negócios para superar a crise momentânea e fazer frente ao passivo – a reestruturação das suas atividades, antes de tudo, necessita da compreensão e esforço de todos aqueles que com ela se relacionam no sentido de mantê-la viva e produtiva.

2. ATIVIDADES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

A DISMOTO tem como atividade econômica o comércio (varejo e atacado) de motocicleta e motonetas novas, além de peças, vestuários e serviços de manutenção e reparo.

3. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

A Recuperação Judicial da DISMOTO, além de permitir a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, preservará as empresas viáveis, a sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A efetiva preservação da DISMOTO é extremamente relevante para economia local, já que são negócios de referência nos respectivos segmentos em que atuam e com história consolidada. Mantém atualmente diversos de postos diretos de trabalho, sendo responsável, portanto, pela geração de renda para muitas famílias. Além disso, os benefícios concedidos pela Recuperação Judicial proporcionarão o regular recolhimento de tributos. Assim, reestruturá-la para funcionar com regularidade proporcionará benefícios para toda a sua cadeia de negócios.

4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DA DISMOTO

4.1. Créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial

São considerados credores da DISMOTO e sujeitos aos efeitos da Recuperação

⁶ LOBO, Jorge. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. Coordenadores Paulo F. C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abraão. 5^a ed. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 175.

Judicial todos os detentores de créditos e obrigações contraídos e iniciados até a data do pedido de processamento da Recuperação Judicial, vencidos ou vincendos, apresentados no rol de credores anexo à petição inicial do processo, com as eventuais inclusões, correções e modificações previstas em lei, inclusive aquelas ainda ilíquidas antes do pedido de processamento da Recuperação Judicial e que forem ou venham a ser reconhecidos posteriormente a este, as quais tenham fato gerador, origem ou causa de pedir relativos a eventos ocorridos antes do pedido de Recuperação Judicial. Logo, sujeitam-se à Recuperação Judicial os créditos, inclusive trabalhistas, decorrentes de fatos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial, mesmo que a decisão (arbitral, judicial ou extrajudicial) que reconhecer sua existência seja prolatada em data posterior.

São também considerados sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial os saldos dos créditos não cobertos pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da LFR, e classificados como crédito quirografário (Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal).

São ainda considerados sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, e classificados como quirografários, os créditos de que sejam titulares entes e órgãos públicos cuja natureza seja não-tributária⁷ e que sejam classificadas para estes entes e órgãos públicos como receitas patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes ou receitas de capital, independentemente da origem ou título que os deu causa, inclusive decorrentes de outorgas, penalidades administrativas e receitas de dívida ativa não-tributária⁸.

Em consonância com isto, a DISMOTO apontou 223 (duzentos e vinte e três) credores concursais cujos créditos totalizaram o valor de R\$ 14.351.581,19 (catorze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), os quais, porém, poderão sofrer inclusões e modificações em decorrência de procedimentos legais.

Assim, as formas de pagamento previstas aos credores de cada classe, discriminadas em seus itens específicos, foram elaborados com base nas premissas previstas neste Plano de Recuperação Judicial (PRJ), bem como no faturamento atual e projetado, além das soluções diversas apresentadas.

⁷ Apenas o crédito tributário está excluído da Recuperação Judicial, nos termos do art. 187 do Código Tributário Nacional (CTN) e art. 68 da LFR. A dívida ativa não-tributária está totalmente submetida à Recuperação Judicial, tanto que o art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) diz que apenas se aplicam a esta as disposições dos arts. 186 e 188 a 192 do CTN, ou seja, não lhe é aplicável o art. 187 do CTN (*Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.*).

⁸ Vide art. 11, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e conforme classificação constante na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Eventuais modificações na característica dos créditos, seja em relação ao seu detentor, ao seu valor ou à sua natureza, não ensejarão alterações no plano ora apresentado e, por conseguinte, na sua forma de pagamento. Havendo tais modificações, estas não repercutirão na execução deste PRJ, pois já previstas tais possibilidades, alterando-se somente a forma de pagamento por cada credor.

Se porventura houver credores ou créditos não elencados e com origem, fato gerador ou causa de pedir relativos a evento anterior ao pedido do processamento da Recuperação Judicial, ou que por qualquer razão legal ou convencional se submetam a esta Recuperação, estes serão habilitados no quadro-geral de credores, independentemente de suas razões, e sujeitar-se-ão à forma de pagamento e às demais disposições contidas neste PRJ, ainda que a decisão arbitral, judicial ou extrajudicial que os inserir seja posterior à concessão da Recuperação Judicial.

Assim, à data do pedido de processamento da Recuperação Judicial, ilustra-se abaixo o total dos créditos e a quantidade de credores pertencentes a cada classe.

4.1.1. Classe I – Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho

Verifica-se a existência de 46 (quarenta) credor nesta classe, que perfaz dívida no valor de R\$ 1.081.006,10 (um milhão, oitenta e um mil, seis reais e dez centavos), sendo que esta relação poderá sofrer modificações por ocasião do edital publicado pelo Administrador Judicial nos termos do § 2º do art. 7º da LFR, do julgamento de impugnações pelo Juízo da Recuperação Judicial, da consolidação do quadro-geral de credores pelo Administrador Judicial (art. 18 da LFR) ou em decorrência de outras situações previstas em Lei.

4.1.2. Classe II – Créditos com garantia real

Verifica-se a existência de 4 (quatro) credores nesta classe, que perfaz dívida no valor de R\$ 2.575.664,13 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), sendo que esta relação poderá sofrer modificações por ocasião do edital publicado pelo Administrador Judicial nos termos do § 2º do art. 7º da LFR, do julgamento de impugnações pelo Juízo da Recuperação Judicial, da consolidação do quadro-geral de credores pelo Administrador Judicial (art. 18 da LFR) ou em decorrência de outras situações previstas em Lei.

Para a instalação e deliberação da Assembleia Geral de Credores (AGC) e para o cumprimento deste PRJ, a garantia real qualifica o crédito como garantido até o valor do bem gravado, considerada a avaliação constante no negócio de origem e os valores

verificados no momento da instalação da AGC ou do cumprimento deste PRJ, conforme o caso, devendo o restante ser tratado como quirografário, na forma do art. 41, § 2º, da LFR.

4.1.3. Classe III – Créditos quirografários

Segundo as informações apresentadas no pedido de processamento da Recuperação Judicial, verifica-se a existência de 94 (noventa e quatro) credores nesta classe, que perfazem dívida no valor de R\$ 10.568.410,02 (dez milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e dois centavos), sendo que esta relação poderá sofrer modificações por ocasião do edital publicado pelo Administrador Judicial nos termos do § 2º do art. 7º da LFR, do julgamento de impugnações pelo Juízo da Recuperação Judicial, da consolidação do quadro-geral de credores pelo Administrador Judicial (art. 18 da LFR) ou em decorrência de outras situações previstas em Lei.

4.1.4. Classe IV – Créditos de ME/EPP

Segundo as informações apresentadas no pedido de processamento da Recuperação Judicial, verifica-se a existência de 89 (oitenta e nove) credores nesta classe, que perfazem dívida no valor de R\$ 126.500,94 (centos e vinte e seis mil, quinhentos reais e noventa e quatro centavos), sendo que esta relação poderá sofrer modificações por ocasião do edital publicado pelo Administrador Judicial nos termos do § 2º do art. 7º da LFR, do julgamento de impugnações pelo Juízo da Recuperação Judicial, da consolidação do quadro-geral de credores pelo Administrador Judicial (art. 18 da LFR) ou em decorrência de outras situações previstas em Lei.

4.2. Créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial

4.2.1. Créditos tributários

Existe passivo tributário apurado na DISMOTO e este poderá ser objeto de parcelamento junto aos órgãos competentes, em todas as esferas governamentais, em conformidade à legislação vigente, em especial a aplicável às empresas em Recuperação Judicial conforme previsão legal descrita no art. 68 da LFR.

Destaque-se que o parcelamento tributário a ser aderido pela DISMOTO haverá de ser aquele do programa mais benéfico que estiver vigente ao tempo da adesão, sendo assegurado à DISMOTO, a seu critério, não incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade.

Nas execuções fiscais de créditos tributários, embora estas não sejam suspensas em decorrência do processamento ou concessão da Recuperação Judicial, não podem ser

praticados atos que importem em constrição, excussão ou expropriação judicial ou extrajudicial do patrimônio da DISMOTO até que este PRJ esteja integralmente cumprido, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa, além de que cabe, com exclusividade, ao Juízo da Recuperação Judicial julgar questões relacionadas a eventuais atos de constrição, excussão ou expropriação do patrimônio da DISMOTO (Enunciado nº 74 da II Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal).

4.2.2. Créditos de natureza privada excluídos por disposição legal

Os credores que não se submeterem aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, não podem retirar os bens essenciais às atividades da DISMOTO, nem lhes embaraçar o uso, durante o prazo de cumprimento deste PRJ.

Podem, no entanto, submeter-se às propostas deste PRJ e, por conseguinte, aos seus efeitos, desde que os detentores dos créditos optem por aderir às propostas formuladas na condição de credores aderentes. Esta adesão deve ser efetuada através de pedido específico. Havendo a adesão, os credores aderentes receberão o tratamento especificado neste PRJ.

Nada obstante, por não estarem submetidos aos efeitos desta Recuperação Judicial, seus créditos poderão ser objeto de livre negociação e a qualquer tempo, visando a equalização de encargos e redução das obrigações da DISMOTO.

4.2.3. Créditos inexigíveis

Estão também excluídos da Recuperação Judicial, e são até mesmo inexigíveis das DISMOTO, as obrigações a título gratuito que tenham elas assumido antes do processamento desta Recuperação Judicial e as despesas que os credores fizerem para tomar parte na Recuperação Judicial, inclusive honorários advocatícios, contratuais ou de sucumbência, gastos com viagens, diárias de testemunhas, honorários periciais e de assistentes técnicos e outras, ressalvadas apenas as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor, nos termos do art. 5º da LFR.

5. MEIOS PARA RESTRUTURAÇÃO DO GRUPO

Por tudo que foi exposto, o presente PRJ tem por premissa básica a superação de crise econômico-financeira da DISMOTO para que seja possível o cumprimento da sua função social, propiciando a continuidade das atividades, a manutenção da renda das diversas famílias que dele dependem, além de liquidar o passivo acumulado junto aos credores.

As medidas elencadas a seguir, apesar de duras, são necessárias e imprescindíveis

para viabilizar o soerguimento e continuidade da empresa, uma vez que, infelizmente, com o pedido de processamento de Recuperação Judicial, por questões inerentes ao Sistema Financeiro Nacional (Acordo da Basíléia)⁹, é praticamente impossível a existência de crédito para se fomentar suas atividades. Assim, a empresa necessita de recursos próprios para tal, o que só é possível conseguir com as soluções apresentadas a seguir, as quais viabilizarão sua recuperação e o levantamento dos indispensáveis recursos à sua sobrevivência e continuidade.

Desta forma o processo de Recuperação Judicial da DISMOTO se faz fundamental a fim de equalizar seu passivo, de modo que não se perpetuem as dívidas ou se pugne pela quebra da mesma, situações estas que não geram frutos a nenhuma das partes envolvidas diretamente e, tampouco, à sociedade onde está inserida.

Salutar lembrar e ratificar que a relação de credores apontada junto à petição inicial poderá sofrer modificações em conformidade às previsões legais.

As projeções financeiras apresentadas juntamente a este PRJ foram desenvolvidas com base no faturamento projetado da empresa no período futuro que compreende o período necessário à liquidação do passivo novado.

Enfim, tal plano é baseado na realidade da empresa concomitantemente à realidade de seus credores, que buscam a satisfação de seus créditos com a maior brevidade possível.

Por todo o exposto, conforme dispõem o art. 50, e incisos, da LFR, os meios propostos pela DISMOTO a serem empregados para viabilização da recuperação econômico-financeira da empresa, consistem no seguinte:

5.1. Reorganização societária e associações

A DISMOTO poderá, no intuito de viabilizar a continuidade de suas atividades e cumprir o PRJ ora apresentado, realizar a qualquer tempo, antes ou após a sua homologação, operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, ou ainda, transformação da sociedade em outro tipo societário, constituição de subsidiárias, ter alterado seu quadro societário, além de inserir outras atividades comerciais em seu objeto social.

Visando a redução de custos, e se representar um melhor planejamento tributário, mercadológico e/ou comercial, a ser oportunamente aferido, a DISMOTO poderá

⁹ Nos termos da Resolução CMN/BACEN nº 2.682/99 e Circular BACEN nº 3.648/2013, as instituições financeiras devem classificar o crédito para empresas em Recuperação Judicial como nível H, a pior classificação em ordem crescente de risco para as operações de crédito (a classificação vai do nível AA ao nível H). Isso obriga os bancos a provisionar 100% (cem por cento) do valor emprestado como garantia da operação, o que é um evidente mau negócio para os bancos, já que o valor depositado compulsoriamente tem menor rendimento do que se o banco pudesse realizar outras operações financeiras no mercado.

transferir parte de suas atividades para que estas sejam desenvolvidas por sociedades empresarias ou empresas individuais constituídas por seus sócios e/ou terceiros, mediante vínculos contratuais (contrato de franquia, permissão de uso de marca, cessão de estabelecimentos ou outro arranjo, combinados entre si, ou não), para exploração da marca, conceito e/ou modelo de negócio da DISMOTO.

A DISMOTO poderá, ainda, associar-se a outros grupos ou investidores que venham possibilitar ou incrementar suas atividades, além de terceirizar suas operações ou prestar serviços no mesmo sentido.

5.2. Adoção de práticas de governança corporativa

A FROTIERS procurará manter uma administração profissional, que não medirá esforços para seu soerguimento e cumprir os objetivos do plano. A gestão procurará ser pautada pelas boas práticas de governança corporativa.

5.3. Aumento do capital e alteração do controle societário

A FROTIERS poderá aumentar seu capital social, bem como os sócios poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle societário das empresas.

Se implantadas tais medidas, estas não afetarão o cumprimento do presente PRJ, sendo mantidas as condições propostas.

5.4. Das deliberações sobre os ativos

A DISMOTO poderá a qualquer tempo, e independentemente de autorização judicial e/ou dos credores, alienar dispor e/ou dar em garantia quaisquer bens ou direitos do seu ativo circulante, no qual está inserido o seu estoque, e/ou os seus recebíveis de curto ou longo prazo, por se tratarem de disponibilidades.

Uma vez aprovado o presente PRJ, independentemente de autorização judicial, a DISMOTO poderá alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, no todo ou em parte, quaisquer bens ou direitos de seu ativo permanente (não circulante), independentemente do preço, desde que superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, conforme laudos que instruem este PRJ. Poderá, ainda, explorar bens móveis ou imóveis que possua ou que venha a possuir.

Os valores obtidos com a alienação dos seus ativos serão utilizados primordialmente para a continuidade ou ampliação das atividades da DISMOTO, sem prejuízo de poderem ser destinados, conforme conveniência e oportunidade, para a

liquidação, parcial ou total, dos créditos submetidos à Recuperação Judicial, predominantemente os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho e, em seguida, os demais créditos, observadas as demais condições para a liquidação conforme previsto em tópico adiante descrito.

Observadas as disposições acima, o(s) bem(ns) ou direito(s) objeto(s) da(s) alienação(ões) estará(ão) livre(s) de quaisquer ônus e não haverá sucessão do(s) adquirente(s) nas obrigações da DISMOTO, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, exceção feita à aquisição que se der através da assunção de dívidas da DISMOTO, quando for o caso, conforme disposto na LFR.

A DISMOTO poderá ainda vender, transferir ou ceder os bens eventualmente gravados por alienação fiduciária pelas mesmas razões apontadas anteriormente, desde que convencionado com o proprietário fiduciário. Com eventuais recursos obtidos poderão levantar capital de giro, reduzir e/ou liquidar seu endividamento, bem como saldar seus compromissos com os credores que não se submetam aos efeitos da Recuperação Judicial e/ou que a ela não aderiram, a seu exclusivo critério.

5.5. Novação de dívidas do passivo e equalização de encargos financeiros e outras avenças

A aprovação deste PRJ opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LFR c/c o art. 360 do Código Civil.

Os créditos submetidos a esta Recuperação Judicial serão atualizados com seus encargos de origem, legal ou contratualmente previstos, até a data do pedido da Recuperação Judicial, para não se ferir a *par condicio creditorum* e ser observado o disposto no art. 9º, II, e art. 49, *caput*, da LFR.

A partir da data do pedido da Recuperação Judicial, os novos valores dos créditos, após a operação da novação que este PRJ implica, serão corrigidos apenas a cada 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 9.069/94, pelo índice acumulado da TR Anual, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, os quais serão incorporados aos créditos anualmente, iniciando-se a aplicação de tais encargos no 13º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial. Os novos valores dos créditos, com estes acréscimos, serão liquidados nas formas propostas adiante.

5.6. Da captação de recursos

Além do já disposto no presente PRJ, se possível e/ou necessário, a DISMOTO poderá buscar maneiras diversas para financiar suas atividades e iniciativas a curto, médio

e longo prazo, através da captação de recursos junto a instituições financeiras e/ou investidores, pessoas físicas ou jurídicas, podendo para tal onerar seu patrimônio.

Poderá ainda fazer tal captação através da emissão de títulos de créditos, *equity* e outras operações financeiras, emissão de debêntures ou através da oferta pública de ações, sendo que, nestes últimos casos, a sociedade empresária se transformará em sociedade anônima nos termos deliberados pelos seus sócios.

5.7. Demonstração da viabilidade econômica

Uma vez apontados de forma pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados, verifica-se que a viabilidade econômica da DISMOTO está amparada em suas características operacionais, capacidade de geração de caixa e *expertise* de seus profissionais, bem como a desoneração de seu passivo submetido aos efeitos da presente Recuperação Judicial.

5.8. Liquidação antecipada

A DISMOTO, à sua livre escolha, poderá liquidar antecipadamente o passivo submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, podendo para tanto alienar ativos (circulante ou permanente), em conformidade ao disposto no item 5.4, tomar empréstimos, com a constituição, ou não, de garantias cambial, real ou fidejussória, pessoal sua ou de terceiros, utilizar eventuais recursos disponíveis em seu caixa diversos daqueles previstos para pagamento aos credores, vide os itens 6.2.1., 6.2.2., 6.2.3 e 6.2.4.

A liquidação poderá se dar através de uma das formas mencionadas acima, independentes ou conjugadas entre si, ou até mesmo de forma que não tenha sido aqui prevista, desde que respeitadas as demais disposições deste plano no tocante a forma de pagamento do passivo novado.

A DISMOTO poderá ainda, na ausência de recursos suficientes para liquidar todas as classes de forma imediata, liquidar as classes individualmente, dando-se prioridade à Classe I (trabalhista).

Após a liquidação da Classe I e antes mesmo de liquidar outra classe qualquer, a DISMOTO poderá liquidar antecipadamente as dívidas com os credores de pequena monta, assim definidos como créditos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), independentemente da classe onde o credor esteja inserido.

6. PLANO DE PAGAMENTO

6.1. Projeções do fluxo de caixa

A demonstração da viabilidade econômica da empresa apontada está consubstanciada no contexto deste PRJ, bem como em observância às premissas e estimativas adotadas e apresentadas anexas ao presente PRJ, o qual considera o crescimento gradual do faturamento atual (que sofreu queda vertiginosa ante a ausência de capital de giro), logo, eventualmente, poderá sofrer modificações. Todavia, ainda que se verifiquem contínuas quedas, estas não prejudicarão o cumprimento do plano, uma vez que a liquidação dos créditos observará uma equivalência entre as receitas auferidas, sejam operacionais, sejam com a realização do ativo, e a capacidade de comprometimento delas, sem prejuízo à manutenção das atividades.

Durante o processo de Recuperação Judicial, pode ser necessário, em decorrência da atividade econômica e do desempenho dos negócios da empresa, a obtenção de novas linhas de financiamentos, para os quais poderão ser concedidos em garantia bens pertencentes à FRONTIETS ou a terceiros, como forma de viabilizar a continuidade dos negócios e o cumprimento das cláusulas definidas em seu PRJ.

Os bens que poderão ser disponibilizados como garantias são todos aqueles de propriedade da empresa, ou de terceiros, sendo que os recursos obtidos poderão ser aplicados no complemento do fluxo de caixa e/ou destinados a investimentos necessários à manutenção, ao desenvolvimento ou à ampliação das atividades ou à liquidação antecipada dos créditos submetidos à Recuperação Judicial.

6.2. Propostas de pagamentos

Para consubstanciar sua viabilidade econômica, nos termos do inciso II do art. 53 da LFR, manter as atividades produtoras, exercer sua função social de geração de emprego e renda, e, ainda, a liquidação de seus débitos juntos aos credores, o PRJ foi elaborado considerando a realidade econômica do país, atrelada à realidade momentânea da DISMOTO, todavia buscando a maior satisfação possível aos credores e clientes.

Todos os esforços das empresas, conforme demonstrados no decorrer deste PRJ, projetam o desejo da DISMOTO em recuperar-se com um posicionamento mais presente e consistente de mercado, reunindo as oportunidades atuais de negócio à gestão estratégica de seus administradores, visando potencializar suas atividades e manter ou restabelecer as relações comerciais com seus fornecedores e credores no curso dos anos.

Assim, como mencionado, será considerada como dívida sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial e, por conseguinte, às disposições deste PRJ, toda aquela determinada em lei, ainda que reconhecida posteriormente, com a aplicação das medidas aqui propostas.

A consecução do PRJ acarretará na construção de uma nova fase de trabalho,

totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da DISMOTO, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e ulterior retomada de crescimento da DISMOTO.

Com a aprovação do PRJ, as dívidas serão novadas, em conformidade ao disposto na lei e, com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável de toda a dívida sujeita à Recuperação Judicial e das que aderirem a seus termos, bem como eventuais encargos incidentes sobre os débitos, juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar sobre tais créditos e obrigações contra a DISMOTO, por força da novação efetivada, nem contra seus sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, devedores solidários, fiadores e coobrigados em geral por garantia cambial, real ou fidejussória.

Para maior clareza da forma em que os pagamentos aos credores se darão, o plano está organizado conforme segue:

6.2.1. Créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho

Os créditos desta classe podem ser pagos em até 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte ao trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial ou da publicação da decisão que homologar a consolidação do quadro-geral de credores (art. 18, LFR), o que ocorrer depois.

Destaque-se que não estão inseridos nesta classe os créditos decorrentes de decisões da Justiça do Trabalho que tenham natureza de penalidade aplicada em razão de atos ou omissões praticadas em processos judiciais, como, por exemplo, os decorrentes de multa por litigância de má-fé, multa por interposição de recursos considerados protelatórios, multa por ato atentatório à dignidade da justiça, multa por atraso de pagamento de parcelas de acordo ou qualquer outra multa ou penalidade aplicada no curso dos processos judiciais. Estes créditos se classificam como créditos quirografários e serão pagos na forma e condições definidas no item 6.2.3.

Caso uma mesma pessoa titularize créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que superem 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, em consonância ao disposto no inciso I do art. 83 da LFR, os valores que excederem esta quantia serão classificados como quirografários, por analogia aos termos descritos na alínea “c” do inciso VI do art. 83 da LFR, submetendo-se às determinações aplicáveis àquela classe de credores.

Os créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos:

- i. quando se tratarem de verbas de natureza salarial, serão pagos integralmente os valores até o limite máximo de 7 (sete) salários mínimos vigentes na data de início de cumprimento deste PRJ, limitado ao valor do crédito, e os valores superiores a isto (acima de 8 (oito) salário mínimos e abaixo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes) sofrerão deságio de 60%. Ou seja, é garantido a cada titular de crédito derivado da relação de trabalho ou decorrente de acidente de trabalho o pagamento de até 7 (sete) salários mínimos, até o limite de seu crédito, e o saldo que exceder ao valor de 7 (sete) salários mínimos, desde que abaixo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes, se existir, será pago o correspondente a 40% deste valor;
- ii. quando se tratarem de verbas de natureza indenizatória, serão pagos com deságio de 80% (oitenta por cento).

Os credores desta classe, observadas as condições acima, serão pagos com recursos advindos do faturamento (receita bruta) da empresa, podendo, contudo, serem liquidados com outras fontes de recursos, desde que respeitados os prazos apontados.

Havendo disponibilidade de caixa, é lícito à DISMOTO, observadas as condições acima, promover a liquidação antecipada dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho.

Admite-se, ainda, que os credores desta classe celebrem transação com a DISMOTO, ainda que exista condenação ou acordo anterior, caso em que, havendo flexibilização do crédito para viabilizar a sua satisfação, estes terão prioridade no recebimento e poderão ser pagos antes mesmo dos prazos previstos acima, desde que haja recursos disponíveis, podendo haver, ou não, novo deságio.

Em qualquer caso, havendo acordo individual celebrado entre o titular do crédito e a DISMOTO, antes ou após a celebração deste PRJ, o prazo para pagamento poderá exceder o limite legal de 12 (doze) meses se assim dispuserem as partes.

Para os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho pendentes de liquidação pela Justiça do Trabalho, cujos novos valores ali fixados sejam diversos dos previstos no edital a que se refere o art. 7º, § 2º, LFR e/ou decorrentes de habilitações retardatárias, o prazo para os pagamentos somente terão início após o trânsito em julgado da respectiva decisão de liquidação da condenação ou do acordo e após ser este crédito incluído no quadro-geral de credores, seja pelo trânsito em julgado da decisão que julgar a respectiva impugnação pelo Juízo da Recuperação Judicial (art. 10, § 5º, LFR), seja pela consolidação do quadro-geral de credores feita pelo Administrador

Judicial (art. 18, LFR), aplicando-se as disposições comuns a esta classe.

A habilitação retardatária dos créditos derivados da legislação de trabalho ou decorrente de acidente de trabalho que não tenham sido apontados na relação de credores elaborada pela DISMOTO (art. 51, III, LFR) ou pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, LFR) será feita exclusivamente a partir de “certidão de habilitação de crédito”, expedida pela Justiça do Trabalho, na forma dos arts. 80 e 81 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aplicando-se as disposições previstas a esta classe. Sendo certo que, mesmo nesta hipótese, o valor do crédito a ser considerado será somente aquele atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial.

Se porventura houver credores que se enquadrem no disposto no parágrafo único do art. 54 da LFR, estes terão seus créditos liquidados em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial, se os créditos já estiverem incluídos no quadro-geral de credores, ou do trânsito em julgado da decisão que promover referida inclusão, conforme o caso.

Os credores deverão indicar conta corrente onde devam ser efetuados os créditos devidos, através do e-mail rj@dismotohonda.com.

Se, contudo, os credores não informarem conta para crédito, tampouco solicitarem os recursos diretamente à empresa, fica facultado a DISMOTO efetuar depósitos judiciais ou retê-los em seu caixa. Caso ali permaneça, uma vez requisitado pelo credor, a DISMOTO terá até 90 dias para efetuar o devido pagamento, que se dará sem a incidência de juros ou encargos moratórios, além dos já previstos neste PRJ.

6.2.2. Créditos com garantia real

Os credores com garantia real receberão o mesmo tratamento dado aos credores quirografários, descrito no item 6.2.3 a seguir, sobretudo em relação a eventual deságio, renúncia, parcelamento e forma de pagamento.

6.2.3. Créditos quirografários

Os pagamentos aos titulares de créditos quirografários submetidos aos efeitos deste PRJ serão realizados, em qualquer situação, somente após liquidados todos os créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, referidos no item 6.2.1.

As projeções econômico-financeiras, em anexo, apontam um cenário possível para a liquidação dos créditos, porquanto considera todos os custos e despesas para a manutenção das atividades, inclusive para o pagamento de credores não concursais.

Contudo, sendo certo que aquelas projeções ficam submetidas a áleas e premissas que são incontroláveis, pois decorrem de variações mercadológicas e o ambiente institucional e econômico do país, para garantir que haja o estrito cumprimento deste PRJ com segurança, garantindo-se a liquidação de todo o passivo e o pleno restabelecimento das atividades da empresa, propõe-se como meios de recuperação da DISMOTO medidas mais conservadoras.

Assim, propõe-se o pagamento dos créditos quirografários (e assim os com garantia real e dos titulares enquadrados como ME/EPP) com um deságio de 60% (sessenta por cento).

Demais disso, considerando que para a manutenção das atividades da DISMOTO, tomadas suas despesas fixas e variáveis, inclusive o pagamento de credores extraconcursais, aferiu-se que a empresa precisa ter uma receita operacional bruta (ponto de equilíbrio) superior a R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) por mês. Destaque-se que o histórico do faturamento da empresa antes de entrar na crise mostra ser este patamar possível, além de isto também ser confirmado com as projeções que se faz a partir da retomada da atividade da empresa após da obtenção dos benefícios da Recuperação Judicial.

Logo, considerando a necessidade de manter uma margem para contingências, fica ajustado que os pagamentos dos credores apenas ocorrerão nos meses em que houver faturamento (receita bruta operacional) superior a R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Outrossim, considerando que o “ponto de equilíbrio” será tanto maior quanto maior for o faturamento (receita bruta operacional), já que haverá aumento das despesas vinculadas (tributos, fornecedores, remunerações), o comprometimento das receitas que serão destinadas à liquidação dos créditos observará a seguinte regra:

Faturamento	Receitas destinadas para pagamento
≥ R\$ 2.700.000,00	Nenhum pagamento
< R\$ 2.700.000,00 ≥ R\$ 3.000.000,00	Destinação do que exceder à R\$ 2.700.000,00, até o limite de 20% deste valor
< R\$ 3.000.000,00 ≥ R\$ 3.500.000,00	Destinação do que exceder à R\$ 2.700.000,00, até o limite de 22,5% deste valor
< R\$ 3.500.000,00 ≥ R\$ 4.000.000,00	Destinação do que exceder à R\$ 2.700.000,00, até o limite de 25% deste valor
< R\$ 4.000.000,00 ≥ R\$ 4.500.000,00	Destinação do que exceder à R\$

	2.700.000,00, até o limite de 27,5% deste valor
< R\$ 4.500.000,00	Destinação do que exceder à R\$ 2.700.000,00, até o limite de 30% deste valor

Portanto, não se estabelece nenhum prazo mínimo para que haja a liquidação dos créditos, já que os pagamentos estarão vinculados e variarão conforme as receitas auferidas no desenvolvimento da empresa. Ou seja, quanto maior a receita, menor o prazo em que os créditos serão liquidados.

Com isto busca-se a mais dinâmica e verdadeira cooperação dos credores no soerguimento da empresa, já que o estímulo e fomento à atividade, para que seja esta mantida e impulsionada, será tanto maior quanto mais os credores colaborarem com a recuperação da empresa. É dizer, se os fornecedores e demais credores permitirem que a empresa possa incrementar seu faturamento, mais rápido eles terão seus créditos liquidados.

Contudo, se passados 10 (dez) anos a contar do trânsito em julgado da sentença que conceder a Recuperação Judicial e ainda não tiver havido a liquidação dos créditos, haverá no mês subsequente a extinção dos créditos concernentes ao saldo remanescente, se existente, por remissão das dívidas.

Os credores deverão indicar conta bancária onde devam ser efetuados os créditos devidos, através do e-mail *rj@dismotohonda.com*.

Se, contudo, os credores não informarem conta para crédito em até 180 (cento e oitenta dias), a contar da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial, entender-se-á que houve renúncia ao respectivo crédito, estando a partir de então a DISMOTO desobrigada de efetuar pagamento(s) ao(s) credor(es) relapso(s).

6.2.4. Créditos de ME/EPP

Aos titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte aplicam-se as mesmas disposições previstas no item 6.2.3, que trata sobre credores quirografários, sobretudo em relação a eventual deságio, renúncia, garantia de pagamento mínimo e forma de pagamento.

6.2.5. Credores Financiadores

Os credores, concursais ou não, que se enquadram em ao menos uma das

hipóteses seguintes, a saber, (i) celebrarem, mantiverem e/ou renovarem seus contratos de abertura ou concessão de crédito, (ii) concederem novas linhas de créditos, (iii) liberarem novos recursos, (iv) fornecerem serviços continuados, matéria-prima ou insumos, (v) celebrarem contratos de fornecimento em condições vantajosas quanto a preços, prazos e/ou condições de pagamento, bem como (vi) tenham por objetivo a manutenção das atividades da DISMOTO e, por conseguinte, o efetivo cumprimento de sua função social e cumprimento deste PRJ, desde que aceitas e/ou utilizadas pela DISMOTO de maneira fundamentada, poderão receber tratamento diferenciado e serem pagos sem as reduções previstas nos itens anteriores, ou com critérios diferentes, em prazo menor ou a partir de termo inicial diverso, de acordo com a capacidade de geração de caixa e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem que isto implique em prejuízo ao integral cumprimento das demais obrigações assumidas neste PRJ.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Um dos objetivos maiores do PRJ, previsto na LFR, é permitir a manutenção dos postos de trabalho pelas empresas com dificuldades financeiras, gerando assim emprego e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia, enfim, cumprindo com seu papel social. Dessa forma, os benefícios a serem atingidos favorecem toda a sociedade onde a DISMOTO está inserida.

Analisando o histórico da DISMOTO e por meio de uma análise crítica das causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que, sem a aplicação das medidas elencadas, e mais, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, a reestruturação e recuperação poderia não se efetivar.

Salutar lembrar que o plano é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, fica sujeito a fatores externos e que fogem ao controle da DISMOTO. Todavia, em se confirmando as projeções e em eventuais melhorias no mercado, e desde que não haja comprometimento das atividades da DISMOTO, pode haver antecipação do cumprimento deste PRJ, beneficiando assim toda a universalidade de credores, bem como a comunidade onde estão inseridas.

Assim, as diversas medidas de recuperação explicitadas neste PRJ têm o triplo objetivo de viabilizar economicamente a DISMOTO, permitir a liquidação de seus passivos juntos aos credores e manter e gerar mais postos de trabalho, cumprindo assim, estritamente, com a função social preceituada na Lei.

Por isto, para preservação da empresa, nenhum contrato bilateral celebrado pela DISMOTO antes do pedido da recuperação judicial poderá ser desfeito tendo isto como

motivo e será considerada nula qualquer disposição contratual em contrário, independentemente da natureza da parte contratante.

São nulas todas as compensações, legais ou convencionais, com créditos sujeitos que tenham sido realizadas por qualquer credor submetido aos efeitos desta Recuperação Judicial, a contar do pedido de processamento desta.

Desde o pedido da recuperação judicial e até o cumprimento deste PRJ, para manutenção dos estabelecimentos, fica suspensa a pretensão do titular do imóvel onde a DISMOTO tiver instalação de despejo fundada em não pagamento de aluguerares.

As ações, as execuções, os protestos, os apontamentos em órgãos de restrição ao crédito ou qualquer outro meio de cobrança contra a DISMOTO, seus sócios, garantidores, devedores solidários, corresponsáveis e coobrigados em geral, ainda que por garantia cambial, real ou fidejussória, relativas às dívidas submetidas aos efeitos da Recuperação Judicial da DISMOTO, serão suspensos durante o cumprimento deste PRJ e, uma vez cumprido integralmente, as mesmas serão extintas, haja vista a liquidação da dívida novada.

Os protestos e apontamentos em órgãos de restrição ao crédito efetuados contra a DISMOTO, seus sócios, garantidores, devedores solidários e coobrigados em geral deverão ser baixados pelos respectivos credores em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da decisão que conceder a Recuperação Judicial, sem prejuízo de, passado este prazo, ser requerido ao Juízo da Recuperação Judicial que adote providências para tanto.

Ainda, homologado o plano ora proposto, dar-se-á a supressão de todas as penhoras, arrestos, sequestros, arrecadações, gravames ou constrições judicialmente determinados, bem como se dará a supressão das garantias cambiais, reais ou fidejussórias concedidas pelas DISMOTO ou por seus sócios, garantidores, devedores solidários, corresponsáveis e coobrigados em geral, liberando assim os ativos da empresa e de seus sócios e parceiros dos ônus, gravames e constrições até então existentes, independentemente da origem ou natureza da dívida ou do Juízo que os determinou.

As ações e execuções dos credores em face da DISMOTO e de seus sócios, garantidores, devedores solidários, corresponsáveis e coobrigados em geral devem ser extintas com a homologação deste PRJ, inclusive com a baixa de todos os gravames e constrições judiciais (penhoras, arrestos, sequestros, indisponibilidades, etc.) impostos, independentemente do pagamento de despesas processuais de qualquer natureza, estando ainda a DISMOTO dispensada de eventuais ônus de sucumbência. Com a concessão da Recuperação Judicial, apenas a respectiva sentença junto com este PRJ constituirá título executivo apto à cobrança de créditos sujeitos ao concurso de credores.

Enquanto não integralmente cumprido este PRJ, apenas o Juízo da Recuperação Judicial tem competência para dispor sobre atos de constrição e excussão sobre o patrimônio da DISMOTO vinculado ao cumprimento deste plano e de bens essenciais à atividade econômica do devedor, bem como de quaisquer créditos, títulos, valores mobiliários e valores em espécie ou em conta bancária, independente da origem ou natureza da dívida cobrada perante Juízos diversos ou se a dívida está, ou não, submetida a esta Recuperação Judicial.

Os débitos verificados e vinculados ao FGTS poderão ser objeto de parcelamento específico a qualquer tempo nos termos da legislação vigente e das Resoluções do Conselho Curador do FGTS, a critério da DISMOTO.

Outrossim, certo que as parcelas relativas ao FGTS não possuem natureza jurídica fiscal¹⁰, mas créditos decorrentes da relação de emprego, devidos exclusivamente ao empregado, as parcelas pagas diretamente a este, seja por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ou mesmo decorrentes de demanda na Justiça do Trabalho, conforme discriminado em sentença condenatória ou acordo (judicial ou extrajudicial), inclusive quando constar cláusula de quitação das verbas decorrentes do contrato de trabalho ou mesmo da demanda ajuizada, mesmo que neste caso não conste sua discriminação, serão consideradas quitadas para todos e quaisquer fins, e por isto mesmo não podem ser exigidas pelo órgão gestor do FGTS, ou mesmo por quem o represente, bem como não podem ser consideradas quando da consolidação das dívidas desta natureza e/ou formalização de parcelamentos.

Os débitos de natureza tributária, de qualquer âmbito governamental (federal, estadual, municipal ou paraestatal), serão parcelados na forma do disposto na Lei Federal nº 10.522/02 e regulamentos, em âmbito federal, e no Decreto Estadual nº 52.668/2017, em âmbito estadual (Alagoas), sem prejuízo de adesão a parcelamento mais benéfico. Não havendo legislação municipal que assegure o parcelamento de débitos fiscais da DISMOTO, dever-lhes-á ser assegurado a aplicação analógica da legislação federal ou estadual, a que for mais benéfica.

Para todos os efeitos, o presente PRJ passará a produzir efeitos a partir da concessão da Recuperação Judicial da DISMOTO pelo Juízo da Recuperação Judicial (homologação), salvo se outro termo inicial for aqui estabelecido, vinculando não só estas, seus sócios, garantidores, devedores solidários, corresponsáveis e coobrigados em geral, mas todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, respeitadas as disposições específicas apontadas neste plano.

¹⁰ STF, Pleno, ARE nº 709.212/DF, **Repercussão Geral**, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 13.11.2014; ARE 956688 AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 02/08/2016; RE 891514 AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 10/11/2015).

Ainda, eventual ineficácia ou invalidade proferida judicialmente de qualquer cláusula ou dispositivo deste plano, desde que não o desconfigure, restringir-se-á à cláusula ou dispositivo específico, permanecendo válidas e eficazes as demais disposições.

Todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com a LFR, sobretudo o princípio da preservação da empresa, e, na sua omissão, com o ordenamento jurídico pátrio, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra a DISMOTO sejam regidos pelas leis de outros países.

O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente deste PRJ, bem como sobre todo o patrimônio da DISMOTO pelo prazo de cumprimento deste PRJ.

Sem prejuízo ao cumprimento do plano aprovado, a DISMOTO poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

Havendo modificação das premissas em que se basearam este PRJ, mudança da conjuntura econômica ou institucional, acontecimentos extraordinários e imprevisíveis ou alteração da legislação aplicável à atividade empresarial ou à Recuperação Judicial, poderá haver a revisão deste PRJ pela DISMOTO, sem que isto se caracterize descumprimento de quaisquer dos seus termos, e, em nenhuma hipótese, será esta Recuperação Judicial convolada em falência sem antes haver deliberação dos credores a ela submetidos sobre a proposta de revisão deste PRJ.

Ocorrendo alguma eventual arguição de descumprimento deste PRJ por qualquer pessoa, antes de qualquer decisão, é obrigatória a prévia manifestação da DISMOTO, pelo prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, assegurando-se lhe o contraditório. No mesmo prazo, poderá a DISMOTO purgar a mora, desconstituindo-se assim qualquer alegação de descumprimento deste PRJ.

Da mesma forma, havendo adimplemento substancial deste PRJ, não poderá esta Recuperação Judicial ser convolada em falência, ficando os credores que ainda mantenham algum saldo remanescente apenas com um título para promover a sua execução, pelos meios ordinários, em face da DISMOTO, tudo isto com o fim precípua de se atingir os objetivos do art. 47 da LFR.

Finalizando, através do presente plano, a DISMOTO busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, além da preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis, e, finalmente o pagamento de seus credores, como dito,

nos termos e condições ora apresentados.

Maceió-AL, 26 de janeiro de 2018.

DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS LTDA.

CNPJ nº 08.434.805/0001-96



Laudo Econômico Financeiro
Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda

Justificativa

O Presente estudo tem como objetivo atender ao art. 53 da lei 11.101/05, e atestar as projeções econômico financeira da Empresa Dismoto, destaca-se que as informações contidas neste, foram coletadas por:

- a) Informações públicas sobre o seguimento de revenda de motocicletas;
- b) Análise de relatórios emitidos pelos sistemas de controle interno da empresa;
- c) Análise de folhas de pagamentos e demais relatórios de gestão de pessoas, fornecidos pelos sistemas internos;

Abrangência e Limitações do Estudo

Este trabalho foi desenvolvido em consonância com os sócios e empregados da Dismoto Distribuidora de Motocicletas, com base em dados históricos e projetados, levando-se em consideração a nova estratégia da organização, a capacidade de compra, a capacidade de seus fornecedores e a capacidade do mercado em consumir os produtos e serviços. Conforme será apresentado no transcorrer deste, fica evidenciada a capacidade de geração de caixa positivo capaz de amortizar suas dívidas conforme o Plano de Recuperação Judicial.

Metodologia utilizada

Com o objetivo de evidenciar a capacidade de fazer frente as dívidas da Recuperanda, utilizamos a Projeção de Resultados Operacional ou conhecido também por Projeção de Fluxo de Caixa, projetados sempre utilizando os dois vieses: Dados históricos e novas perspectivas para o cenário atual, principalmente no tocante a quantidade vendida, margem de contribuição, concorrência mercadológica e outros fatores externos. O passivo inscrito no processo judicial separado em suas respectivas classes, bem como os passivos a serem contraídos fazem parte destas projeções.

Premissas utilizadas

Está sendo utilizado para a projeção econômico financeira o prazo de 12 anos, sendo que os 2 primeiros anos serão de carência, com exceção para a Classe I, e os 10 anos seguintes para amortização do passivo inscrito, não está sendo considerado o efeito inflacionário, o passivo está sendo reajustado a taxa anual de 1% + TR durante o período de carência (2 anos).

Para melhor visualização será apresentada as contas agrupadas e com periodicidade anual

A seguir os conceitos, premissas e ponderações que resultaram nesta análise:

Receita

A base utilizada para a projeção da receita bruta foi o PCV – Plano Comercial de Vendas acordado com a Honda, este é o norteador, meta, acordo feito entre a concessionária e a montadora que indicam sua capacidade mínima e máxima de vendas, no primeiro ano o PCV está sendo influenciado para menor devido à crise financeira enfrentada pela recuperanda, montadora, seguimento de motocicletas e o país como um todo, a partir do segundo anos pós recuperação estima-se que as vendas de Motocicletas Novas cresçam 10%, e no terceiro ano mais 7% havendo ainda espaço para maior crescimento quantitativo, uma vez que neste ano de 2018 tanto a Honda Nacional quanto a Dismoto está operando com uma redução de cerca de 35% na

quantidade de motos produzidas pela fábrica e consequentemente vendidas pela Concessionária Dismoto, e isso se repete em todas as concessionárias Honda do Brasil.

Para os 10 anos seguintes foi considerado um crescimento vegetativo e não expressivo.

Receitas	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Loja Arapiraca	32.317.053,84	35.548.759,22	37.326.197,19	37.326.197,19	37.326.197,19	37.326.197,19	37.326.197,19	37.326.197,19	37.326.197,19	37.326.197,19	37.326.197,19	37.326.197,19
Loja Palmeira dos Índios	4.868.131,08	5.208.900,26	5.469.345,27	5.469.345,27	5.469.345,27	5.469.345,27	5.469.345,27	5.469.345,27	5.469.345,27	5.469.345,27	5.469.345,27	5.469.345,27
Loja Teotônio Vilela	464.853,96	497.393,74	522.263,42	522.263,42	522.263,42	522.263,42	522.263,42	522.263,42	522.263,42	522.263,42	522.263,42	522.263,42
Loja Penedo	469.086,84	515.999,52	541.795,30	541.795,30	541.795,30	541.795,30	541.795,30	541.795,30	541.795,30	541.795,30	541.795,30	541.795,30
Total Receitas	38.119.125,72	41.771.048,74	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18

Dedução da receita

Para efeito de projeções foram reduzida as deduções por motivos de devolução, restando apenas os impostos sobre o faturamento, conforme abaixo:

- Grande parte dos produtos são substituição tributária;
- Há incidência de ISS sobre os serviços e recebimento de comissões, sendo essa alíquota 5%;

Dedução da Receita Bruta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Loja Arapiraca	487.417,18	560.529,76	560.529,76	560.529,76	560.529,76	560.529,76	560.529,76	560.529,76	560.529,76	560.529,76	560.529,76	560.529,76
Loja Palmeira dos Índios	25.718,88	29.576,71	34.013,22	34.013,22	34.013,22	34.013,22	34.013,22	34.013,22	34.013,22	34.013,22	34.013,22	34.013,22
Loja Teotônio Vilela	21.898,80	25.183,62	28.961,16	28.961,16	28.961,16	28.961,16	28.961,16	28.961,16	28.961,16	28.961,16	28.961,16	28.961,16
Loja Penedo	21.598,68	24.388,48	28.564,25	28.564,25	28.564,25	28.564,25	28.564,25	28.564,25	28.564,25	28.564,25	28.564,25	28.564,25
Total Redução da Receita	536.633,54	640.128,58	652.068,40	652.068,40	652.068,40	652.068,40	652.068,40	652.068,40	652.068,40	652.068,40	652.068,40	652.068,40

Custo das vendas - Mercadoria Vendida/Serviço Prestado

A média histórica do custo da mercadoria vendida é de 65%, na oficina por causa do serviço esse custo é de 60%, já o custo de motocicletas novas fica entre 88% a 85% do preço de venda. A tabela abaixo evidencia o CMV/CSP.

Custo das Vendas	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Loja Arapiraca	25.213.504,10	27.734.964,51	29.121.712,73	29.121.712,73	29.121.712,73	29.121.712,73	29.121.712,73	29.121.712,73	29.121.712,73	29.121.712,73	29.121.712,73	29.121.712,73
Loja Palmeira dos Índios	4.079.590,77	4.365.169,12	4.583.532,58	4.583.532,58	4.583.532,58	4.583.532,58	4.583.532,58	4.583.532,58	4.583.532,58	4.583.532,58	4.583.532,58	4.583.532,58
Loja Teotônio Vilela	233.785,44	250.150,42	262.657,94	262.657,94	262.657,94	262.657,94	262.657,94	262.657,94	262.657,94	262.657,94	262.657,94	262.657,94
Loja Penedo	258.642,74	284.506,46	298.731,79	298.731,79	298.731,79	298.731,79	298.731,79	298.731,79	298.731,79	298.731,79	298.731,79	298.731,79
Total do Custo de Vendas	29.785.722,53	32.654.890,52	34.166.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04

Despesas Operacionais

Para a projeção das despesas operacionais, foram consideradas as reduções de gastos já implantadas, essas foram responsáveis por uma diminuição de cerca de 30% das despesas gerais, quando comparadas com o mês imediatamente anterior ao do pedido de Recuperação Judicial, seguem abaixo as projeções.

Despesas Operacionais	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Loja Arapiraca	4.408.164,98	4.408.264,98	4.408.264,98	4.408.264,98	4.408.264,98	4.408.264,98	4.408.264,98	4.408.264,98	4.408.264,98	4.408.264,98	4.408.264,98	4.408.264,98
Loja Palmeira dos Índios	1.128.421,68	1.128.421,68	1.128.421,68	1.128.421,68	1.128.421,68	1.128.421,68	1.128.421,68	1.128.421,68	1.128.421,68	1.128.421,68	1.128.421,68	1.128.421,68
Loja Teotônio Vilela	736.636,52	736.636,52	736.636,52	736.636,52	736.636,52	736.636,52	736.636,52	736.636,52	736.636,52	736.636,52	736.636,52	736.636,52
Loja Penedo	934.562,89	934.562,89	934.562,89	934.562,89	934.562,89	934.562,89	934.562,89	934.562,89	934.562,89	934.562,89	934.562,89	934.562,89
Total Despesas Operacionais	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07

Provisão para IRPJ e CSLL

A recuperanda está sujeita a tributação pelo lucro real, foram consideradas as alíquotas de 15% para IRPJ (mais o adicional de 10% quando cabível) e 9% para CSLL.

Projeções Financeiras

A receita estimada está prevendo o percentual 1% de inadimplência sobre as vendas brutas, conforme média histórica, além das ações corretivas conforme nova política de crédito e cobrança.

Plano de Pagamento a Credores

No plano de pagamento aos credores, dentro da capacidade econômico financeira da recuperanda foi considerada as seguintes situações:

Classes	Valor Principal	Correção 2 anos	Valor Principal Corrigido	Deságio %	Deságio R\$	Credores a pagar	Tempo de Amortização em anos	Amortização Anual
Classe I - Trabalhistas	1.063.368,84	34.027,80	1.097.396,64	0%	-	1.097.396,64	1	1.097.396,64
Classe II - Garantia Real	2.575.664,13	82.421,25	2.658.085,38	60%	1.594.851,23	1.063.234,15	10	106.323,42
Classe III - Quirúgrafário	10.568.410,02	338.189,12	10.906.599,14	60%	6.543.959,48	4.362.639,66	10	436.263,97
Classe IV - Micro Empresa	126.500,00	4.048,00	130.548,00	0%	-	130.548,00	5	26.109,60
Total	14.333.942,99	458.686,18	14.792.629,17	57%	8.138.810,71	6.653.818,45		1.666.093,62

Demonstração de Resultados dos Exercícios

Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Receita Bruta	38.119.125,72	41.771.048,74	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18	43.859.601,18
(-) Dedução da Receita	556.633,54	640.128,58	652.068,40	652.068,40	652.068,40	652.068,40	652.068,40	652.068,40	652.068,40	652.068,40	652.068,40	652.068,40
(+) Receita Líquida	37.562.492,18	41.130.920,16	43.207.532,76	43.207.532,76	43.207.532,76	43.207.532,76	43.207.532,76	43.207.532,76	43.207.532,76	43.207.532,76	43.207.532,76	43.207.532,76
(-) Custo das Vendas	29.789.722,55	32.634.890,52	34.266.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04	34.266.635,04
(+) Lucro Bruto	7.776.769,63	8.499.079,65	8.940.897,74	8.940.897,74	8.940.897,74	8.940.897,74	8.940.897,74	8.940.897,74	8.940.897,74	8.940.897,74	8.940.897,74	8.940.897,74
(-) Despesas Operacionais	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07	7.207.886,07
(+) Despesas Financeiras	19,18%	17,12%	16,68%	16,68%	16,68%	16,68%	16,68%	16,68%	16,68%	16,68%	16,68%	16,68%
(+) Lucro Operacional	339.540,47	1.058.800,49	1.503.668,58	1.503.668,58	1.503.668,58	1.503.668,58	1.503.668,58	1.503.668,58	1.503.668,58	1.503.668,58	1.503.668,58	1.503.668,58
(-) Provisão para IRPJ/CSLL	91.443,76	335.992,17	487.247,32	487.247,32	487.247,32	487.247,32	487.247,32	487.247,32	487.247,32	487.247,32	487.247,32	487.247,32
(+) Lucro Líquido do Período	248.096,71	722.808,32	1.016.421,26	1.016.421,26	1.016.421,26	1.016.421,26	1.016.421,26	1.016.421,26	1.016.421,26	1.016.421,26	1.016.421,26	1.016.421,26

Demonstrativo de Fluxo de Caixa

Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
1. Entradas	37.737.534,46	41.353.338,25	43.421.005,17	43.421.005,17	43.421.005,17	43.421.005,17	43.421.005,17	43.421.005,17	43.421.005,17	43.421.005,17	43.421.005,17	43.421.005,17
2. Saídas	37.207.945,82	40.384.261,22	42.179.200,72	42.179.200,72	42.179.200,72	42.179.200,72	42.179.200,72	42.179.200,72	42.179.200,72	42.179.200,72	42.179.200,72	42.179.200,72
Saldo Inicial	952.657,89											
Geração de Caixa	530.884,65	969.077,03	1.241.804,45	1.241.804,45	1.241.804,45	1.241.804,45	1.241.804,45	1.241.804,45	1.241.804,45	1.241.804,45	1.241.804,45	1.241.804,45
3. Amortização de Credores	1.301.618,88	238.250,04	806.947,02	806.947,02	806.947,02	806.947,02	806.947,02	806.947,02	806.947,02	806.947,02	806.947,02	806.947,02
3.1 Parcamentos de Tributos - Extraconcursa	238.250,04	238.250,04	238.250,04	238.250,04	238.250,04	238.250,04	238.250,04	238.250,04	238.250,04	238.250,04	238.250,04	238.250,04
3.2 Amortização de Credores - Concursa	1.063.368,84	-	568.696,98	568.696,98	568.696,98	568.696,98	568.696,98	568.696,98	568.696,98	542.587,38	542.587,38	542.587,38
Classe I - Trabalhistas	1.063.368,84											
Classe II - Garantia Real		106.323,42	106.323,42	106.323,42	106.323,42	106.323,42	106.323,42	106.323,42	106.323,42	106.323,42	106.323,42	106.323,42
Classe III - Quirúgrafário		436.263,97	436.263,97	436.263,97	436.263,97	436.263,97	436.263,97	436.263,97	436.263,97	436.263,97	436.263,97	436.263,97
Classe IV - Micro Empresa		26.109,60	26.109,60	26.109,60	26.109,60	26.109,60	26.109,60	26.109,60	26.109,60	26.109,60	26.109,60	26.109,60
Saldo do Período	181.923,66	730.826,99	434.857,42	434.857,42	434.857,42	434.857,42	434.857,42	434.857,42	434.857,42	460.967,02	460.967,02	460.967,02
Saldo Acumulado	181.923,66	912.750,65	1.347.608,77	1.783.465,50	2.217.322,93	2.657.180,34	3.087.037,77	3.548.004,79	4.008.971,82	4.469.538,84	4.930.905,87	5.391.872,89

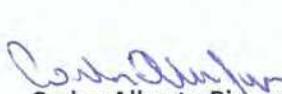
Conclusão

Considerando as premissas apresentadas neste Laudo Econômico Financeiro.

Considerando que sejam implementadas e mantidas as estratégias de redução de gastos;

Considerando que a montadora Honda compra o Plano Comercial de Vendas;

Considerando que o País retome o crescimento e o consumo, conclui-se pela viabilidade econômico e financeira do Plano de Recuperação Judicial apresentado.


Carlos Alberto Pimentel de Andrade Júnior

CRA 2-1226



EDUARDO HENRIQUE

CRECI-AL 2683



Rua Domingos Correia, nº 2010 São Luiz, Arapiraca-AL

Declaração de Avaliação

Eu, Eduardo Henrique de Souza Oliveira, brasileiro, Casado, Consultor Imobiliário, com endereço profissional, na Rua Domingos Correia, 2010, São Luiz I , Arapiraca, Alagoas, venho através desta, avaliar o imóvel localizado na Av. Governador Antonio Lamenha Filho, Bairro Jardim Tropical, Arapiraca-Alagoas, o imóvel localizado na Av. acima é uma Loja Comercial, a área do referido imóvel tem as seguintes medidas e confrontações: Frente: medindo 60,00m de frente ,no lado direito medindo 62,62m , no lado esquerdo medindo 62,62m , fundos mede 87,90m totalizando 4.602,57m², no referido terreno encontra-se edificado uma Loja Comercial descrito e caracterizado com as seguintes divisões: show rum ,recepção, sala de visita, copa, wc para clientes masculino e feminino, Escritório, Sala de espera , Wc para funcionários , numa área coberta total de 2.600,57m², imóvel este pertencente a DISMOTO Distribuidora de Motocicletas LTDA, com CNPJ nº 08.434.805/0001-55, representada neste ato pela sócia gerente GLAUCHE VANY ARAUJO SILVA ,brasileira , comerciante , portadora da cédula de identidade nº 560.470-SSP-AL e CPF nº 787.780.774-00,residente e domiciliada ,e pelo sócio cotista WANGLES ARAUJO SILVA brasileiro ,solteiro ,comerciante , portador do CPF nº007.975.754-56 e da cédula de identidade nº 1.479.281-SSP-AL ,residente e domiciliado na rua Santos Dumont ,484,baixão, Arapiraca-AL conforme registrado no Cartório Registro de imóveis dessa municipalidade , eu Eduardo Henrique de Souza Oliveira, Consultor imobiliário inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Alagoas, sob número 2683, avalio o imóvel acima descrito e caracterizado no valor de R\$ 5.021.569,00 (cinco milhões vinte e um mil quinhentos e sessenta e nove reais), para fins ou o que for de interesse dos proprietários, a seguir relacionados: o Senhor Wangles Araújo Silva, com CPF 007.975.754-56; a Senhora Glauce Vany de Araújo Silva, com CPF 787.780.774-00.

EDUARDO HENRIQUE

Creci-AL 2386

Arapiraca-AL, 24 de Janeiro de 2018



EDUARDO HENRIQUE



CRECI-AL 2683|

Rua Domingos Correia, nº 2010 São Luiz, Arapiraca-AL

Declaração de Avaliação

Eu, Eduardo Henrique de Souza Oliveira, brasileiro, Casado, Consultor Imobiliário, com endereço profissional, na Rua Domingos Correia, 2010, São Luiz I , Arapiraca, Alagoas, venho através desta, avaliar o imóvel localizado na Av. Governador Muniz Falcão, Bairro São Cristóvão em Palmeira dos Indios, Alagoas, o imóvel localizado na rua acima é uma Loja Comercial, a área do referido imóvel tem as seguintes medidas e confrontações: Frente: medindo 70,00m de frente por 83,00 m de frente a fundos do lado esquerdo ,no lado direito medindo 70m de frente e largura de fundo com 57m totalizando 6.400,00m², no referido terreno encontra-se edificado uma Loja Comercial descrito e caracterizado com as seguintes divisões: show rum ,recepção, sala de visita, copa, wc para clientes masculino e feminino, Escritório, Sala de espera , Wc para funcionários , numa área coberta total de 742,36m², imóvel este pertencente a DISMOTO Distribuidora de Motocicletas LTDA, com CNPJ nº 08.434.805/0003-17, representada neste ato pela sócia gerente GLAUCE VANY ARAUJO SILVA ,brasileira , comerciante , portadora da cédula de identidade nº 560.470-SSP-AL e CPF nº 787.780.774-00,residente e domiciliada ,e pelo sócio cotista WANGLES ARAUJO SILVA brasileiro ,solteiro ,comerciante , portador do CPF nº 007.975.754-56 e da cédula de identidade nº 1.479.281-SSP-AL ,residente e domiciliado na rua Santos Dumont ,484,baixão, Arapiraca-AL conforme registrado no Cartório Registro de imóveis dessa municipalidade , eu Eduardo Henrique de Souza Oliveira, Consultor imobiliário inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Alagoas, sob número 2683, avalio o imóvel acima descrito e caracterizado no valor de R\$ 2.959.304,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e quatro reais), para fins ou o que for de interesse dos proprietários, a seguir relacionados: o Senhor Wangles Araújo Silva, com CPF 007.975.754-56; a Senhora Glauce Vany de Araújo Silva, com CPF 787.780.774-00.

EDUARDO HENRIQUE

Creci-AL 2386

Arapiraca-AL, 24 de Janeiro de 2018



EDUARDO HENRIQUE



CRECI-AL 2683

Rua Domingos Correia, nº 2010 São Luiz, Arapiraca-AL

Declaração de Avaliação

Eu, Eduardo Henrique de Souza Oliveira, brasileiro, Casado, Consultor Imobiliário, com endereço profissional, na Rua Domingos Correia, 2010, São Luiz I , Arapiraca, Alagoas, venho através desta, avaliar o imóvel localizado na Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves com a Av. São Luiz , 1123, Dom Constantino em Penedo, Alagoas, o imóvel localizado na rua acima é uma Loja Comercial, a área do referido imóvel tem as seguintes medidas e confrontações: Frente: medindo 30,00m a Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, lado direito: medindo 27,00m , confrontando-se com o Sr. Jose Ribamar Ponciano, lado esquerdo: medindo 27,00m a rua , fundo: medindo 30,00m, totalizando 810,00m², no referido terreno encontra-se edificado uma Loja Comercial descrito e caracterizado com as seguintes divisões: show rum ,recepção, sala de visita, copa, wc para clientes masculino e feminino, Escritório, Sala de espera , Wc para funcionários , numa área coberta total de 594,09m², imóvel este pertencente a DISMOTO Distribuidora de Motocicletas LTDA, com CNPJ nº 08.434.805/0001-55, representada neste ato pela sócia gerente GLAUCE VANY ARAUJO SILVA ,brasileira , comerciante , portadora da cédula de identidade nº 560.470-SSP-AL e CPF nº 787.780.774-00,residente e domiciliada ,e pelo sócio cotista WANGLES ARAUJO SILVA brasileiro ,solteiro ,comerciante , portador do CPF nº007.975.754-56 e da cédula de identidade nº 1.479.281-SSP-AL ,residente e domiciliado na rua Santos Dumont ,484,baixão, Arapiraca-AL conforme registrado no Cartório Registro de imóveis dessa municipalidade , eu Eduardo Henrique de Souza Oliveira, Consultor imobiliário inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Alagoas, sob número 2683, avalio o imóvel acima descrito e caracterizado no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), para fins ou o que for de interesse dos proprietários, a seguir relacionados: o Senhor Wangles Araújo Silva, com CPF 007.975.754-56; a Senhora Glauce Vany de Araújo Silva, com CPF 787.780.774-00.

Eduardo Henrique

EDUARDO HENRIQUE

Creci-AL 2386

Arapiraca-AL, 04 de Outubro de 2017



EDUARDO HENRIQUE



CRECI-AL 2683

Rua Ademar Medeiros 168, Planalto , Arapiraca-AL

Declaração de Avaliação

Eu, Eduardo Henrique de Souza Oliveira, brasileiro, Casado, Consultor Imobiliário, com endereço profissional, na Rua Ademar Medeiros, 168, Planalto, Arapiraca, Alagoas, venho através desta, avaliar o imóvel localizado na Rodovia AL-110, Loteamento OURO VERDE, Lote 60, S/N, Bairro Santa Luzia em Penedo, Alagoas, o imóvel localizado na Rod. À cima é um PONTO COMERCIAL de Propriedade de DISMOTO-Distribuidora de Motocicletas LTDA.O terreno do referido imóvel tem as seguintes medidas e confrontações: Frente: medindo 52,00m limitando-se com a Rod. AL-110 , lado direito: medindo 54,00m, confrontando-se com a Rua 'C' do mencionado loteamento, lado esquerdo: medindo 57,00 m, confrontando-se com a Rua 'B' fundo: medindo 52,00 m, confrontando-se com os lotes de Nº 61,62 do mesmo, totalizando uma Área de 2.808,00m², no referido terreno encontra-se uma Área edificada com 1.513,51 m² no Ponto Comercial descrito e caracterizado com as seguintes divisões: 01(um)Estacionamento p/ Clientes ,01(um)Estacionamento p/ Funcionários ,01 Salão de vendas / SHOW-ROOM ,01(uma)Sala para Diretoria ,01(uma)Sala para Gerencia ,01(uma) sala para Consorcio ,Copa ,01(um) WC Masculino para Clientes ,01(um) WC Feminino para Clientes, Sala de Administração de peças , 01(uma) Sala de Acessórios ,01(uma) Sala de Check-List /Recepção de Oficina ,01(uma)Sala de serviços Express,01(um) Escritório, Sala de Espera,01(uma) Sala de Estoque de Peças/Recebimentos/Expedição,01(uma)oficina,01(uma)Sala de Motores ,01(uma) Sala de Equipamentos,01(uma) Sala de Garantias,01(uma) Sala de Revisão de Entrega,01(um) Box de Lavagem ,01(uma)Sala de Sucatas,01(um)Deposito de Lubrificantes,01(um)Vestiário Masculino,01(um) Vestiário Feminino ,01(um) Pátio de Serviços , numa área coberta total de 1.596,40m², imóvel este pertencente aos Sócios legais a Senhora GLAUCE VANY ARAÚJO SILVA, com CPF 787.780.774-00 e Senhor WANGLES ARAÚJO SILVA ,com CPF 007.975.754-56 conforme registrado no Cartório de 1º. Ofício de registro de imóveis dessa municipalidade, com a matricula NR 13.292, eu Eduardo Henrique de Souza Oliveira , Consultor imobiliário inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Alagoas, sob número 2683, avalio o imóvel acima descrito e caracterizado no valor de R\$ 2.972.265,00 (dois milhões novecentos e setenta e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais) para interesse dos Sócios Proprietários .

Detalhes Construtivos:

Prédio edificado sobre fundição de concreto adicionado de pedra rachão argolado com armação de ferro de 3/8, nivelado com sapata de tijolos cerâmicos de oito furos. Piso externo cimentado e interno cerâmico e porcelanato assentado sobre contrapiso nivelado em argamassa de cimento e areia com traço 6/1. Alvenaria de tijolo cerâmico 8 furos $\frac{1}{2}$ vez, revestimento com chapisco comum de argamassa de cimento e areia, traço 1/3 e reboco constituído de cimento, areia saibro espessura 25mm . Telhado em Estrutura Metálica coberto com telha de Alumínio seguindo especificações do Projeto . Esquadrias de Vidro Temperado 12mm na Fachada principal e alumínio para fechamento da parte lateral e fundos ,Pintura acrílica na parte externa e PVA látex na parte interior

**EDUARDO HENRIQUE**

Creci-AL 2683

ARAPIRACA-AL, 10 de Julho de 2015



EDUARDO HENRIQUE

CRECI-AL 2683

Rua Domingos Correia, nº 2010 São Luiz, Arapiraca-AL

Declaração de Avaliação

Eu, Eduardo Henrique de Souza Oliveira, brasileiro, Casado, Consultor Imobiliário, com endereço profissional, na Rua Domingos Correia, 2010, São Luiz I , Arapiraca, Alagoas, venho através desta, avaliar o imóvel localizado no Conjunto João José Pereira, Bairro o Prefeitão, Teotônio Vilela-Alagoas, o imóvel localizado na Rua acima é uma Loja Comercial, a área do referido imóvel tem as seguintes medidas e confrontações: Frente: medindo 30.71m de frente ,no lado direito medindo 9,63m , no lado esquerdo medindo 28,94m , fundos mede 23,10m totalizando 555,59m², no referido terreno encontra-se edificado uma Loja Comercial descrito e caracterizado com as seguintes divisões: show rum ,recepção, copa, wc para clientes masculino e feminino, Escritório, Sala de espera, Wc para funcionários , numa área coberta total de 443,05m², imóvel este pertencente ao Sr WANGLES ARAUJO SILVA brasileiro ,solteiro ,comerciante portador do CPF nº007.975.754-56 e da cédula de identidade nº 1.479.281-SSP-AL ,residente e domiciliado na rua Santos Dumont ,484,baixão, Arapiraca-AL conforme registrado no Cartório Registro de imóveis dessa municipalidade , eu Eduardo Henrique de Souza Oliveira, Consultor imobiliário inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Alagoas, sob número 2683, avalio o imóvel acima descrito e caracterizado no valor de R\$ 786.947,00 (setecentos e oitenta e seis mil e novecentos e quarenta e sete reais), para fins ou o que for de interesse dos proprietários, a seguir relacionados: o Senhor Wangles Araújo Silva, com CPF 007.975.754-56.

EDUARDO HENRIQUE

Creci-AL 2386

Arapiraca-AL, 24 de Janeiro de 2018